

3. Esta resolução terá efeito a partir de 1 de Janeiro de 1977.

Aprovada em Conselho da Revolução, em 5 de Janeiro de 1977.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Lei n.º 5-A/76, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 302, 2.º suplemento, de 30 de Dezembro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 2.º, onde se lê: «... será amortizado em dez unidades ...», deve ler-se: «... será amortizado em dez anuidades ...».

Secretaria-Geral da Assembleia da República, 7 de Janeiro de 1977. — O Secretário-Geral, *José António Guerreiro de Souza Barriga*.

(Anula a declaração inserta no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 15, de 19 do corrente mês.)

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 19/77

Por resolução de 19 de Dezembro de 1974, publicada no *Diário do Governo*, de 20 do mesmo mês e ano, deliberou o Governo intervir na Metalúrgica Duarte Ferreira, S. A. R. L., de modo a assegurar a continuidade do funcionamento daquela unidade fabril e, conseqüentemente, o trabalho de cerca de 2500 pessoas e, pelo mesmo acto, ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 660/74, suspendeu a administração da Metalúrgica Duarte Ferreira e nomeou em sua substituição uma comissão administrativa.

Por resolução de 7 de Janeiro de 1976, publicada no *Diário do Governo*, de 16 do mesmo mês, definiu o Governo as linhas de orientação para o saneamento financeiro da empresa.

As alterações da conjuntura desde então verificadas evidenciaram, porém, a necessidade de soluções que, proporcionando a resolução do problema da empresa, contribuíssem também para a restauração do clima de confiança entre os agentes económicos (fornecedores, clientes e instituições financeiras) não só no âmbito desta empresa, mas também pelas repercussões delas decorrentes, no próprio âmbito nacional.

No desempenho do mandato conferido pelo Governo à comissão administrativa da Metalúrgica Duarte Ferreira, que determinava a apresentação de um relatório equacionando os principais problemas da empresa e propondo as soluções achadas por mais convenientes, foram apresentados pela comissão admi-

nistrativa diversos trabalhos que apontam para a reconversão da empresa, nos quais participaram activamente os trabalhadores, decididamente empenhados e confiantes no êxito das suas propostas, que incluem estudos económico-financeiros e um planeamento dos fundos necessários, e que envolvem o lançamento de projectos de fabrico nacional de tractores, de máquinas agrícolas e de camiões.

As análises feitas confirmam que a empresa não poderá subsistir sem reconversão; a cessação das actividades da empresa não interessa a ninguém; a reconversão proposta, pelo contrário, é interessante sob muitos aspectos (assegura postos de trabalho, dinamiza a actividade económica regional e nacional, contribui para o equilíbrio da balança de divisas), mas assenta em pressupostos que suscitam algumas dúvidas.

Tem-se como certo que a reconversão se não fará senão com uma actuação coordenada do Estado, da empresa, da banca e um grande empenhamento dos trabalhadores da Metalúrgica Duarte Ferreira.

Em face do exposto, o Conselho de Ministros, reunido em 20 de Dezembro de 1976, resolveu:

Nomear uma comissão tripartida, composta por:

Engenheiro Mário Cardoso dos Santos, em representação do Ministério do Plano e Coordenação Económica;

Licenciado Francisco Sousa Leite, em representação do Ministério das Finanças; e

Licenciado José Melro Félix, em representação do Ministério da Indústria e Tecnologia;

que terá como atribuições a análise dos trabalhos já elaborados e recomendação, com base nos mesmos, do esquema de saneamento económico-financeiro e outras medidas que devam acompanhar a cessação da intervenção do Estado;

Incumbir a comissão administrativa da Metalúrgica Duarte Ferreira de negociar com os trabalhadores os termos de um contrato-programa relativo aos diversos aspectos da actividade da empresa para os próximos quatro anos;

Incumbir a comissão administrativa da Metalúrgica Duarte Ferreira de negociar com o consórcio bancário um contrato-promessa de mútuos sucessivos, condicionado ao cumprimento do contrato-programa, em que se definam as garantias a dar por todos os intervenientes e, designadamente, pelo Estado;

Definir a data de 30 de Janeiro de 1977 como limite para a execução das acções referidas;

Aprovar o aumento do *plafond* dos avales a conceder pelo Estado de mais de 100 000 contos, valor que se considera suficiente para assegurar o funcionamento da empresa até à data acima referida.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Dezembro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução n.º 20/77

Terminando em 31 de Dezembro de 1976 o mandato da comissão administrativa da Facar, António de Carvalho & Filhos, L.^{da}, e tornando-se necessário manter a actual comissão de gestão até à conclusão do processo de cessação de intervenção actualmente em curso, o Conselho de Ministros, reunido em 30 de Dezembro de 1976, resolveu:

Prorrogar o mandato da actual comissão administrativa da Facar, António de Carvalho & Filhos, L.^{da}, constituída por:

Engenheiro António José de Albuquerque Vasconcelos Claro da Fonseca;
Licenciado António Manuel da Silva Carvalho;
Licenciado Manuel José Rocha Sarmento;

até que se encontre concluído o processo de cessação da intervenção do Estado na empresa.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Dezembro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução n.º 21/77

O Conselho de Ministros, reunido em 13 de Janeiro de 1977, resolveu:

Nos termos e para os efeitos do n.º 3 da base II da Lei n.º 1/73, de 2 de Janeiro, que o limite máximo das responsabilidades decorrentes para o Estado da prestação de avales, para além dos avales internos existentes à data da publicação daquela lei, seja elevado de 35 000 000 000\$ para 45 000 000 000\$.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Janeiro de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução n.º 22/77

O Conselho de Ministros, reunido em 13 de Janeiro de 1977, resolveu:

Autorizar a concessão de aval do Estado ao empréstimo de 20 250 000 marcos que a Companhia Nacional de Petroquímica vai contrair para financiar a construção de uma fábrica de etileno em Sines.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Janeiro de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução n.º 23/77

A Bolsa de Valores de Lisboa encontra-se a funcionar desde 12 de Janeiro de 1976, mas apenas para transacções sobre obrigações.

Considera o Governo necessário e urgente pôr em funcionamento pleno a referida Bolsa, alargando-se o seu campo de actuação aos outros valores ali transaccionáveis, em especial às acções das sociedades anónimas não nacionalizadas.

Com efeito, passa pelo funcionamento da Bolsa de Valores, como instituição auxiliar de crédito, a dinamização do mercado de capitais, tão importante para o relançamento da economia nacional, pela influência que poderá exercer a satisfação das necessidades financeiras das empresas, no investimento privado e no aumento e orientação correcta da poupança nacional.

Assim, e encontrando-se reunidas as condições conjunturais necessárias para o pleno funcionamento da Bolsa, o Conselho de Ministros, reunido em 13 de Janeiro de 1977, resolveu:

Determinar, sob proposta do Ministro das Finanças, que na Bolsa de Valores de Lisboa recomecem, a partir de 28 de Fevereiro próximo, as transacções

sobre todas as espécies de valores nela admissíveis à cotação.

O Ministro das Finanças tomará ou proporá ao Conselho de Ministros as providências necessárias para a perfeita execução desta resolução, salientando-se os condicionamentos necessários para se obviar, como de resto já vem previsto no Programa do Governo, a que a Bolsa se torne num centro de especulação financeira.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Janeiro de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução n.º 24/77

Tem-se verificado um desequilíbrio entre o consumo, aumentando a ritmo absolutamente anormal, e a produção nacional de carne de porco, pelo que foram importadas 21 600 t em 1976 contra apenas 7800 t no ano de 1975.

Para esta situação tem contribuído a retracção do mercado de carnes de bovino e os elevados preços atingidos pelos suínos, que levaram alguns criadores a desfazerem-se dos seus efectivos reprodutores.

Apesar de a produção suína depender fortemente da utilização de parte de cereais importados, o valor acrescentado é de grande importância para a economia de divisas e os suínos são, logo a seguir às aves, a espécie de onde se obtém melhor índice de transformação.

Considera-se necessário estimular a lavoura descapitalizada, repor e aumentar os efectivos reprodutores e instalar em boas condições de defesa sanitária 15 000 reproductoras, que aumentarão, a curto prazo, a produção nacional em cerca de 20 000 t.

Para fazer face aos investimentos exigidos por esta política de fomento da suinicultura, o Conselho de Ministros, reunido em 13 de Janeiro de 1977, resolveu:

Que pelo Ministério das Finanças seja aberta uma linha de crédito, a médio prazo, no montante de 600 000 000\$, sendo 150 000 000\$ a prazo de três anos para aquisição de reprodutores e 450 000 000\$ a prazo de sete anos para instalações e equipamento.

A distribuição destas verbas, através da banca nacionalizada e sujeita a parecer técnico, será orientada pela Secretaria de Estado do Fomento Agrário, segundo normas técnicas a fixar por despacho do Ministro da Agricultura e Pescas, com o acordo dos Ministros do Plano e Coordenação Económica e das Finanças.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Janeiro de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Despacho Normativo n.º 16/77

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, delego nos actuais Ministros, no âmbito dos respectivos departamentos, a competência que me é conferida pelo n.º 1 desse artigo, para autorizar a investidura na posse administrativa dos prédios a expropriar.

Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Janeiro de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.